

## Chamada CNPq/Fiocruz Nº 30/2020

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Presidência da Fundação Oswaldo Cruz, por meio do programa INOVA Fiocruz, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de pesquisa clínica, no âmbito do Programa de Excelência em Pesquisa – Pesquisa e Ensaio Clínicos (INOVA PROEP/PEC) nas unidades técnico-científicas da Fiocruz.

**1.1 – São objetivos desta chamada: financiar projetos que visam à promoção de excelência na pesquisa clínica voltada para a inovação e desenvolvimento tecnológico em saúde pública.**

#### 1.1.1 – Escopo da Chamada:

A pesquisa clínica, no âmbito desta Chamada, deverá ser orientada ao Sistema Único de Saúde (SUS), ou seja, os projetos propostos deverão ser relacionados a intervenções em doenças e/ou ao desenvolvimento de tecnologias relacionadas à saúde de um grupo de pessoas.

#### 1.1.1.1 - Dentro deste contexto, deverão ser propostos projetos que:

- a) Atendam necessidades do atual perfil epidemiológico-demográfico nacional;
- b) Cumpra com os objetivos de inovação e desenvolvimento tecnológico, contribuindo para o alcance de autonomia e suficiência do país na pesquisa translacional, inovação e racionalidade dos processos e produtos para o cuidado da saúde da população brasileira.
- c) Cumpram com o objetivo de incentivar a transferência para a sociedade do conhecimento gerado em todas as áreas de atuação da Fundação Oswaldo Cruz, conforme o escopo do Inova Fiocruz (Programa Fiocruz de Fomento à Inovação);
- d) Contribuam para os objetivos da Rede Fiocruz de Pesquisa Clínica (RFPC), quanto ao fortalecimento da pesquisa clínica na Fiocruz e ao alcance da autonomia, suficiência e racionalidade dos processos e dos produtos para a saúde da população;
- e) Gerem como principal resultado do projeto um produto que poderá ser utilizado para a saúde pública do país. **Neste sentido, será desejável a identificação de parceiros públicos ou privados que poderão futuramente promover o acesso do produto gerado à população.**

1.1.1.2 – Os projetos aprovados serão avaliados periodicamente e acompanhados pela Plataforma de Pesquisa Clínica da Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB) da Fiocruz, por meio de gerenciamento de projetos, realização de monitorias, reuniões e visitas de acompanhamento periódicas e obrigatórias, Relatórios Técnicos anuais e outros meios definidos pela Coordenação do INOVA PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz), **estando o repasse das parcelas condicionado ao cumprimento das ações corretivas ou preventivas identificadas durante o acompanhamento do projeto.**

1.1.1.3 – **Os projetos aprovados poderão contar com o apoio da Plataforma de Pesquisa Clínica da VPPCB/Fiocruz, que poderá prover atividades de suporte aos projetos, como:**

**gerenciamento e análise de dados, monitoria clínica, farmacovigilância, gerenciamento de projetos, suporte ético-regulatório, dentre outros.**

## 2 – Cronograma

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	20/08/2020
Prazo para impugnação da Chamada	31/08/2020
Data limite para submissão das propostas	05/10/2020
Julgamento	03/11/2020
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	13/11/2020
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	24/11/2020
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	01/12/2020

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

### 3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

**3.2.1** – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor ou Livre Docência;
- ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- possuir vínculo formal com a Fiocruz durante toda a vigência do projeto, nos cargos de pesquisador, tecnologista ou especialista; e/ou vínculo de profissional cedido por convênio. Se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.
- não serão elegíveis proponentes que tiverem **projetos aprovados e ainda em andamento** na Chamada CNPq/Fiocruz PROEP/PEC nº 16/2017 e Chamada de Pesquisa MCT-CNPq/FIOCRUZ Nº 03/2012 - PROEP/Pesquisa Clínica.

**3.2.1.1** – O coordenador e demais membros da equipe técnica devem ter qualificação comprovada, experiência científica e/ou tecnológica, e devem ser titulados e/ou estar atuando na P&D&I.

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### **3.4 - Quanto à proposta:**

**3.4.1** As propostas deverão ser apresentadas **OBRIGATORIAMENTE na forma de projeto de pesquisa por meio do preenchimento do formulário disponível no Anexo I** do formulário de propostas, disponível na Plataforma Carlos Chagas. O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, atendendo à especificação estabelecida no **item 1.1.1** desta Chamada de Pesquisa, sendo obrigatório para adequada análise por parte do Comitê Julgador, a apresentação das informações presentes no **Item 6.5** desta Chamada.

**3.4.2 A proposta que não for encaminhada no modelo do formulário disponível no Anexo I será indeferida por não atender ao critério de elegibilidade 3.4.1**

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.422.500,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), provenientes do orçamento da Fiocruz, oriundos do Tesouro Nacional, e descentralizados para o CNPq, mediante Termo de Execução Descentralizada nº 279/2016, a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Fiocruz.**

**4.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.1.2** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Fiocruz.

**4.1.3** – Nesta seleção, não se define limite orçamentário por projeto, sendo a aprovação dependente da adequação da proposta e da disponibilidade de recursos financeiros;

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a Fiocruz poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no item anterior, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX/CNPq.

## 5 – Itens Financiáveis

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais. A utilização de passagens e diárias será restrita a atividades relacionadas ao projeto, apresentações e divulgação de resultados e atividades relacionadas ao projeto, apresentação e divulgação de resultados e atividades de promoção ao acesso ao produto gerado pelo projeto. Excepcionalmente, será permitida a utilização de passagens e diárias para participação em congressos científicos, especificamente, para apresentação do projeto, desde que observada a relevância do evento, o tipo de apresentação e desde que seja previamente aprovada pela coordenação do INOVA PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz).

**5.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**5.2.1** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

**5.3** – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- j) equipamentos e material permanente;
- k) material bibliográfico; e
- l) concessão de qualquer modalidade de bolsa.

**5.3.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.4** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que estabelece o Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas, referente ao apoio financeiro concedido pelo CNPq às propostas de natureza científica, tecnológica e de inovação.

**5.5** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se **obrigatoriamente** o **Formulário de Propostas online** e o **ANEXO 1**, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O **formulário de propostas online** deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Resumo do projeto em português e inglês ou espanhol;

- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Objetivos do projeto;
- j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4.

**6.5.1** – Todos os itens do **formulário de propostas online** devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

**6.5.4.1** – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** - As propostas deverão incluir um arquivo (Projeto de Pesquisa) anexo seguindo o modelo do **Anexo 1** desta Chamada.

**6.6.1** – A ausência do preenchimento das informações por meio do modelo do **Anexo 1** inviabilizará a análise de mérito do pedido.

**6.6.2** - **O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará o indeferimento da proposta.**

**6.6.3** – **O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).**

**6.6.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## 6.11 – Os seguintes documentos deverão ser submetidos na Chamada:

- a) O Anexo 1: Formulário Projeto de Pesquisa e Lista de Verificação;
- b) Carta da Direção da Unidade Técnico-Científica da Fiocruz. Tal carta deverá manifestar acordo com a submissão, assegurando disponibilidade de infraestrutura e de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto;
- c) Se aplicável, carta de interesse ou comprometimento de gestores, parceiros públicos ou privados. Tal carta deverá descrever o envolvimento orçamentário ou outras formas de apoio ao projeto, inclusive na promoção ao acesso do produto gerado à população;
- d) Se aplicável, em caso de colaboração intra ou extramuros, carta de colaboradores ou parcerias estabelecidas com outros grupos de pesquisa, outras instituições ou centros de pesquisa. Tal carta deverá indicar os compromissos assumidos de todas as partes.

**6.11.1** - Os documentos listados no item 6.11 (b, c, d) deverão ser incluídos no arquivo contendo o projeto de pesquisa (Anexo 1). Os documentos podem ser incluídos, por exemplo, como objeto. O tamanho do arquivo não deve exceder o limite de 2Mb (dois megabytes).

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Adequação dos objetivos do projeto ao escopo da Chamada	1	0 a 10
<b>B</b>	Contribuição da proposta para o uso do conhecimento e sua aplicação para a população em geral	1	0 a 10
<b>C</b>	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do país	1	0 a 10
<b>D</b>	Identificação apropriada do produto esperado como resultado do projeto que será entregue à saúde pública do país	1	0 a 10
<b>E</b>	Desenho adequado à proposta do projeto	1	0 a 10
<b>F</b>	Adequação do cronograma de entrega dos produtos esperados como resultado do projeto	1	0 a 10
<b>G</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10

<b>H</b>	Experiência prévia do Coordenador da área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	1	0 a 10
<b>I</b>	Coerência e adequação: das metas e indicadores propostos para o acompanhamento da execução do projeto (Plano de Metas); e da apresentação do gerenciamento de riscos de execução do projeto.	1	0 a 10
<b>J</b>	Apresentação de carta(s) de interesse ou comprometimento de gestores, parceiros públicos ou privados descrevendo o envolvimento orçamentário ou outras formas de apoio ao projeto, inclusive na promoção ao acesso do produto gerado à população.	1	0 a 10

**7.1.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.3** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.4** – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, o a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.2.1.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.2.1.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no “Formulário de Parecer *ad hoc*”, que contemplará o disposto nos itens **6.5 e 7.1** desta Chamada.

### **7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico**

**7.2.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-científico seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015. A formação desse Comitê será definida pelo CNPq, em conjunto com o programa INOVA Fiocruz.

**7.2.2.1.1** - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.



**7.2.2.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.2.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.3.1** – O Comitê de Mérito Técnico-científico deverá justificar os cortes orçamentários.

**7.2.2.4** – Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.2.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê de Mérito Técnico-científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.2.5** – O parecer final do Comitê de Mérito Técnico-científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.2.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.2.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

### **7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.3.1** – Esta etapa consiste na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico.

**7.2.3.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.3.3** – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.3.3.1** – Na hipótese do item acima, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**7.2.4.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.1.1** – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito.

**7.2.4.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.4.2 – A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

7.2.4.3 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

## **9 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**9.1** – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**9.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 30 (trinta) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias Biológicas e da Saúde (DABS), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes aprovados.

**10.3.4. Os coordenadores dos projetos contratados deverão encaminhar à Plataforma de Pesquisa Clínica da VPPCB, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do TERMO DE OUTORGA, a versão vigente do protocolo clínico e toda documentação complementar do arquivo do investigador.**

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 30 (trinta) meses.

**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.4.1.1** – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 279/2016).

**10.5** – **Aos projetos aprovados, a Plataforma de Pesquisa Clínica da VPPCB/Fiocruz dará o suporte, durante a vigência contratada para os projetos, nas atividades como gerenciamento e análise de dados, monitoria clínica, gerenciamento de projetos, suporte ético- regulatório, dentre outros.**

**10.5.1** - **O prazo de suporte da Plataforma de Pesquisa Clínica da VPPCB/Fiocruz poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada. O pedido e a justificativa deverão ser encaminhados, por e-mail (pesquisaclinica@fiocruz.br), aos cuidados da Coordenação INOVA PROEP/PEC (Plataforma de Pesquisa Clínica/VPPCB/Fiocruz) para avaliação.**

**10.6** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.7** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.7.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.8** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**10.8.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.8.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.8.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 10.8.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.8.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.8.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.8.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.9** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.10** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**10.11** – Para que os projetos contratados recebam o financiamento aprovado, é mandatório que os seus Coordenadores tenham encaminhado à Coordenação do INOVA PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz) o **Parecer Consubstanciado de APROVAÇÃO pelo Sistema CEP/CONEP, se aplicável. Aquelos projetos que necessitam de autorização pela Anvisa, deverão enviar além da aprovação pelo sistema CEP/CONEP, o Comunicado Especial (CE). Será observado ainda o cumprimento das demais exigências regulatórias cabíveis.**

**10.12** - Os Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123 de 2015 e Decreto nº 8.772 de 2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

**10.13** – **Todas as propostas contratadas deverão, obrigatoriamente, cumprir as normas de Boas Práticas Clínicas (BPC). O não cumprimento do disposto neste item acarretará descontinuidade do financiamento do projeto.**

**10.14** - O proponente e sua equipe deverão garantir o cumprimento de toda a legislação e normas nacionais vigentes, aplicáveis, relacionadas às atividades executadas no projeto e serão responsáveis por zelar pelo seu cumprimento.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o **TERMO DE OUTORGA**.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq e a coordenação do INOVA PROEP/PEC na VPPCB/Fiocruz, poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas, observando as normas legais pertinentes, ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto. O não cumprimento do disposto neste item acarretará descontinuidade do financiamento do projeto.

**11.4** Os projetos aprovados serão também acompanhados e avaliados pela Plataforma de Pesquisa Clínica da Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas (VPPCB/Fiocruz) durante a condução do projeto por meio de reuniões e visitas de acompanhamento periódicas, Relatórios Técnicos anuais, e outros meios definidos pela Coordenação do INOVA PROEP/PEC (VPPCB/Fiocruz).

**11.4.1** Os modelos de Relatórios Técnicos utilizados para o acompanhamento pela Plataforma de Pesquisa Clínica da VPPCB serão disponibilizados aos Coordenadores que tenham suas propostas aprovadas.

**11.5** – O coordenador deverá informar ao CNPq e à Coordenação do INOVA PROEP/PEC na Fiocruz/VPPCB toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.5.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br)

**11.6** – Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início de sua vigência, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA .

**11.6.1** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**11.7** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) avaliação de resultados; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira Completo, acompanhado com o os comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

**12.2.1** – A critério do CNPq, o Relatório de Execução Financeira Completo poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

### **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

### **14 – Publicações**

**14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da Plataforma de Pesquisa Clínica da Vice-Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas da Fiocruz e o Programa Fiocruz de Fomento à Inovação - INOVA**

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”. Nas publicações científicas a Fiocruz deverá ser citada como Presidência da Fundação Oswaldo Cruz/ Vice Presidência de Pesquisa e Coleções Biológicas VPPCB/Fiocruz ; Chamada – CNPq/Fiocruz Nº 30/2020– INOVA PROEP/PEC (indicar o número de concessão); e o financiamento de outras entidades/órgãos financiadores, quando aplicável.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em revistas de acesso aberto e depositados em repositórios eletrônicos de acesso público. **O custo da publicação deve ser incluído no orçamento do projeto.**

**14.4** As publicações científicas e outras formas de divulgação, por qualquer meio de divulgação de trabalhos de pesquisa apoiados pela presente Chamada, deverão ser depositadas no Repositório Institucional da Fiocruz (ARCA), para fins de disponibilização pública em acesso aberto, nos termos e de acordo com o estabelecido na Política Institucional de Acesso Aberto da Fiocruz.

**14.5** – Os coordenadores dos projetos aprovados pela presente Chamada deverão submeter o registro do projeto em base de dados de registro da *International Clinical*

***Trials Registration Platform/World Health Organization (ICTRP/WHO), como o Registro Brasileiro de Ensaio Clínicos (ReBEC), ou outras reconhecidas pelo International Committee of Medical Journals Editors (ICMJE), em até 90 (noventa) dias corridos após data de aprovação ética pelo CEP.***

**14.6** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

## **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

15.4 – O Anexo I (Formulário Projeto de Pesquisa e Lista de Verificação) é parte integrante desta Chamada.

Brasília, 20 de agosto de 2020.